

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.390/88 (Reautuado em 12-06-96)
INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
ASSUNTO: Proposta de Instituição de HPP Técnico Estilista de Moda e correspondente a HP Parcial de Desenhista - Ilustrador de Moda - Instituição da HPP de Técnico Coordenador de Moda e correspondente a HP de Produtor de Moda (Solicita alteração da estrutura curricular da HPP de Técnico em Estilismo de Moda e a da respectiva HP Parcial de Desenhista - Ilustrador de Moda, instituídas pela Deliberação CEE nº 14/88)
RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 377/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - encaminha a este Colegiado pedido de alteração na estrutura curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Estilismo de Moda e da respectiva Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Ilustrador de Moda, instituídas, a seu pedido, pela Deliberação CEE nº 14/88.

Informa o peticionário que a estrutura curricular substitutiva foi elaborada a partir de estudos realizados por profissionais reconhecidos e que prestam seus serviços junto à própria instituição.

1.2 Foram juntados ao pedido:

1.2.1 Justificativa - o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 777/88 já não atende às necessidades atuais do "Mundo da Moda", que se caracteriza, cada vez mais, pelo crescimento e sofisticação, o que gera a demanda acelerada de profissionais qualificados.

A alteração da estrutura curricular em vigor objetiva "atualizar procedimentos que contemplam o conteúdo anterior revisto e redefinido para a melhor formação dos estilistas contemporâneos".

1.2.2 Plano do Curso, do qual extraímos o item que sofreu as alterações pertinentes, qual seja, o da Estrutura Curricular, onde não são mais contemplados os componentes Sociologia do Vestuário e da Moda, Coordenação de Moda e Gerência Comercial, passando a vigorar:

FUND. LEGAL	MATÉRIAS	CONTEÚDO ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA			
			Mód. I	Mód. II	Mód. III	CH total
Mín. Profis sionan- lizan- te Del. CEE nº 14/88 refor- mulado pelo Pare- cer CEE nº	Desenho	1. Desenho de Observação	30	30		60
		2. Desenho Básico	45	30		75
		3. Desenho de Moda	50			50
		4. Desenho Técnico de Moda		35	35	70
		5. Técnicas de Ilustração de Moda	50	60		110
		6. Modelagem Aplicada ao Estilismo	30	30		60
	Tecnologia Têxtil	7. Noções de Tecnologia Têxtil e de Confecção		30	30	60
	História da Indumentária	8. História do Vestuário e da Moda		35	40	75
	Criação e Desenvolvimento de Coleções	9. Metodologia de Pesquisa em Moda		40	40	80
		10. Criação e Desenvolvimento de Coleções		60	130	190
	Marketing de Moda	11. Noções de Comercialização e Mercadologia			50	50
		12. Planejamento de Coleções			50	50
		13. Gerenciamento Comercial			50	50
	Produção de Moda	14. Noções de Vitrinismo e Decoração			12	12
		15. Produção de Moda			20	20
TOTAL GERAL			155	350	457	962

1.3 O Plano de Curso está coerente com a proposta e com o Regime Escolar da rede SENAC.

1.4 Observa-se, que o presente pedido refere-se a alterações na grade curricular de habilitações instituídas pela Deliberação CEE nº 14/88, cujo artigo 2º trata dos respectivos componentes considerados mínimos profissionalizantes e prevê, inclusive, Estágio Supervisionado. Este, segundo informações do requerente, torna-se dispensável, a partir do momento em que na nova proposta as atividades práticas são uma constante. Concordamos só em parte, nos termos dos Pareceres aqui aprovados, como os de nºs 672/94, 218/96 e 309/96: é necessário o estágio supervisionado, podendo dar-se como equivalente o trabalho prático cujas características assim sejam consideradas pela respectiva supervisão de estágios.

1.5 À vista do exposto e na vigência da atual redação da Deliberação CEE nº 14/88, este Colegiado pode deferir o pedido, desde que sejam cumpridas as diretrizes acima quanto aos estágios.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se o pedido do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - de alteração na estrutura curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Estilismo de Moda e da respectiva Habilitação Parcial de Desenhista Ilustrador de Moda.

São Paulo, 03 de julho de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano "Ad Hoc", Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1996.

a) Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa
Presidente em exercício
nos termos do Art. 11 do Regimento
do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) **FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**
Presidente